



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 24/2011

(Autoria dos Vereadores Hélio Haddad, Júlio D. Melo, Marcos Cherem,
Daniel Costa, Anderson Marques e Edson Alves de Abreu)

**ALTERA O ART. 89 E ACRESCENTA
PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 89, NA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
LAVRAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, aprovou e eu promulgo a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Lavras:

Art. 1º - O Art. 89 da Lei Orgânica do Município de Lavras passa a ter a seguinte redação:.

Art. 89º - Os Secretários do Município de Lavras serão escolhidos entre brasileiros maiores de vinte e um anos de idade, no exercício dos direitos políticos, vedada a nomeação daqueles inelégíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.

Art. 2º - Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 89 da Lei Orgânica do Município de Lavras, com a seguinte redação:

Art. 89º - ...

Parágrafo Único: As condições e a vedação previstas no "caput" deste artigo aplicam-se à nomeação para os cargos de Assessores, de Controladores Internos, de Direção de Autarquias e para outros cargos que se equiparem a esses e ao de Secretários Municipais, nos termos da lei.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Lavras entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Orlando Haddad", 18 de abril de 2011


Evandro Castanheira Lacerda
Presidente


Júlio Donizete de Melo
1º Secretário